



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 537.299 - SP (2014/0153898-7)

**RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA
CONVOCADADA TRF 3ª REGIÃO)**
AGRAVANTE : EDUARDO MARIANO
ADVOGADO : PEDRO ORTIZ JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PROVA. HONORÁRIOS.
REEXAME. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA.

1. Encontra óbice no disposto pela Súmula 7 do STJ o quanto fixado pelo Tribunal de origem com relação ao preenchimento pelo segurado dos requisitos necessários ao deferimento do benefício de auxílio-doença.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.
Brasília, 16 de fevereiro de 2016(Data do Julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministra Diva Malerbi
(Desembargadora Convocada TRF 3ª Região)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 537.299 - SP (2014/0153898-7)

RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE : EDUARDO MARIANO
ADVOGADO : PEDRO ORTIZ JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

RELATÓRIO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO): Trata-se de agravo regimental interposto por Eduardo Mariano contra decisão que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial, tendo em vista o obstáculo ao exame da insurgência, representado pelo quanto disposto na Súmula 7 do STJ.

Em suas razões, alega o agravante, entretanto, que não pretende o reexame do acervo probatório, mas a devida reavaliação das provas carreadas aos autos.

Pondera que, tal como demonstrado, o autor se encontra totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades habituais, razão pela qual deve ser concedido o benefício de aposentadoria.

Salienta que os honorários advocatícios devem ser fixados com observância do disposto art. 20, § 4º, do CPC em 20% do valor da causa.

Com base nessas anotações, pede a reforma do *decisum*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 537.299 - SP (2014/0153898-7)

VOTO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI – DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO (RELATORA): A pretensão recursal não merece prosperar, porquanto o agravante não trouxe argumentos aptos à alteração da decisão agravada, a qual mantenho pelos próprios fundamentos.

Isso porque, tal como assentado pela decisão impugnada, a revisão do quanto fixado pelo Tribunal de origem, no sentido de que o autor faz jus ao benefício de auxílio-doença, por demandar acurado reexame das provas dos autos, não pode ser levada a termo na via estreita do recurso especial, ante o comando da Súmula 7 do STJ.

O mesmo entendimento se aplica quanto à fixação da verba honorária, uma vez que sua revisão nesta seara é obstaculizada pelo disposto na mencionada Súmula 7/STJ, salvo hipótese de estabelecimento em patamar irrisório - o que não é o caso dos autos, pois, como o próprio agravante reconhece, o valor determinado ficou próximo de 5% do valor da causa.

Por tais razões, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0153898-7

AgRg no
AREsp 537.299 / SP

Números Origem: 00018165120034036124 18165120034036124 200361240018165

PAUTA: 16/02/2016

JULGADO: 16/02/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDUARDO MARIANO
ADVOGADO : PEDRO ORTIZ JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Auxílio-Doença Previdenciário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDUARDO MARIANO
ADVOGADO : PEDRO ORTIZ JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.